



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2021, que declara como atividade essencial o funcionamento dos estabelecimentos de ótica no Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Declara como essencial o funcionamento dos estabelecimentos de ótica no Município de Santo André.

Art. 2º Os serviços de ótica são essenciais para manutenção da saúde, devendo ser ininterruptos mesmo em situação de calamidade, de emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 3º É obrigatória a obediência às normas, determinações sanitárias e os protocolos de saúde exigidos em nível Federal, Estadual e Municipal, podendo haver limitação do número de pessoas no estabelecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar aos munícipes acesso presencial aos estabelecimentos de ótica do Município de Santo André durante o período de pandemia da COVID-19.

Muitas pessoas que usam óculos precisam corrigir suas lentes periodicamente, outras descobriram agora que precisam usar óculos ou lentes de contato. No entanto, em muitos lugares as óticas estão fechadas em decorrência do estado de emergência decretado, causando a impossibilidade dessas pessoas corrigirem sua visão.

Dessa forma, por tratar-se de serviço relacionado à saúde, tais estabelecimentos devem ser classificados como essenciais.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de Março de 2021

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

